



## PODER EXECUTIVO



### MUNICÍPIO DE **Campo Bonito**

#### DECRETO Nº 3047/2020

**SÚMULA:** dispõe sobre a suspensão de atividades sujeitas à aglomeração de pessoas no âmbito do setor público do Município de Campo Bonito, Estado do Paraná e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, na forma do Art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Corona vírus;

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Corona vírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto 4230/2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus - COVID-19,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam suspensas a partir de 20/03/2020, as aulas em escolas públicas no âmbito do Município de Campo Bonito.

**Art. 2º** - Ficam suspensos o funcionamento e o atendimento do setor de Tributação, Identificação, Detran e serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e demais Grupos e Oficinas do **CRAS**.

**Art. 3º** - Ficam suspensos eventos, reuniões ou atividades públicas e privadas, em lugares abertos ou fechados, sujeitas à aglomeração de pessoas, inclusive para atividades comerciais, religiosas e de prestação de serviços.



## PODER EXECUTIVO



### MUNICÍPIO DE Campo Bonito

**Art. 4º-** Fica suspenso o atendimento presencial ao público em estabelecimentos empresariais em funcionamento no Município de Campo Bonito, salvo as exceções previstas neste decreto.

**Art. 5º -** A suspensão de que trata o "caput" do art. 3º deste Decreto, também se aplica a:

- I – feiras livres
- II – parques infantis
- III – clubes, academias, jogos e competições esportivas,
- IV – atividades realizadas em igrejas
- V – festas de qualquer natureza (baladas, casamentos, formaturas, aniversários e demais confraternizações)
- VI – atividades ao ar livre, visitação a praças e ginásios
- VII – cursos presenciais
- VIII – salões de beleza, barbearia
- IX – bares, lanchonetes e lojas de conveniência, inclusive aquelas localizadas em postos de combustíveis, tabacarias e congêneres.
- X - Escritórios de profissionais liberais.

**Art. 6º -** A suspensão a que se refere o art. 3º deste Decreto, não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I – farmácias
- II – fornecedores de insumos de importância a saúde.
- III – supermercados, mercados, açougues, hortifrutigranjeiros e padarias.
- IV – lojas de venda de alimentos para animais e produtos agrícolas por meio remoto com retirada no local, desde que o estabelecimento permaneça fechado para o acesso ao público, podendo haver entrega em domicílio (delivery).
- V – distribuidores de gás, apenas para entrega a domicílio (delivery), ou retirada individualizada no local, com atendimento apenas em balcão sem a permanência no local.
- VI – restaurante e lanchonetes.
- VII – postos de combustíveis, sendo que havendo atendimento de loja de conveniência e lanchonete nos postos, não poderá haver consumo no local
- VIII - outros que vierem a ser definidos em ato complementar expedido pelo Executivo Municipal.



## PODER EXECUTIVO



### MUNICÍPIO DE Campo Bonito

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica as atividades internas dos estabelecimentos empresariais, bem como a realização de transações empresariais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivey).

§ 2º - os estabelecimentos referidos no parágrafo anterior, deverão adotar as seguintes medidas:

- I - intensificar as ações de limpeza
- II – disponibilizar álcool em gel aos seus clientes
- III – divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção

§ 3º - os restaurantes, lanchonetes e padarias, poderão funcionar com atendimento ao público no estabelecimento somente em horários diurnos, entre as 07h00 às 19h00, com restrição ao público a 50% de sua capacidade de lotação conforme seu alvará de funcionamento e intensificação do serviço de entregas em domicílio e de medidas de higiene.

§ 4º - fica vedado o atendimento para consumo no local em restaurantes e congêneres em horário noturno, permitido somente serviço de entrega de refeições.

§ 5º - Os cartórios extrajudiciais e, instituições bancárias poderão atender mediante agendamento prévio ou com restrição de público no seu interior.

**Art. 7º** - Fica determinada a partir da publicação deste decreto, o estado de quarentena, para todas as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, gestantes e lactantes e pessoas com doenças crônicas graves, devendo estas permanecer em suas residências, sendo que em caso de necessidade de busca de víveres e demais necessidades, os mesmos devem solicitar ajuda aos seus familiares e/ou terceiros que não estejam nos grupos de risco. Nos casos em que houver a necessidade de atendimento médico, estas pessoas devem acionar o serviço de emergência, que se deslocará até a residência e avaliará a situação e fará os devidos encaminhamentos.

**Art. 8º** - Fica determinada a criação de uma Central de Atendimento Telefônico, para dirimir dúvidas e relatar necessidades de atendimento em casos de suspeita de COVID-19.



## PODER EXECUTIVO



### MUNICÍPIO DE **Campo Bonito**

**Art. 9º** - Fica proibida a realização de visitas a internos da Casa Lar.

**Art. 10º** - Ficam dispensados de comparecer ao trabalho, os servidores públicos abaixo listados:

- I – Acima de 60 anos
- II – com doenças crônicas
- III – com problemas respiratórios
- IV – gestantes e lactantes

**§ 1º** - As situações previstas nos II, III e IV, deverão ser demonstradas mediante comprovação documental, e, na ausência desta, mediante auto declaração de responsabilidade do servidor.

**Art. 11º** - O descumprimento das medidas impostas neste Decreto, ensejará a aplicação de multas de até 5.000,00 – cinco mil reais e cassação de alvará de funcionamento do estabelecimento, independente de prévia notificação.

**Art. 12º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Art. 13º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario e em especial o Decreto 3046/2020 de 17/03/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal em 20 de Março de 2020.

**Antonio Carlos Dominiak**  
Prefeito Municipal



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>  
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017 - Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

## PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE  
**Campo Bonito**

PROCESSO Nº 17/2020

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 9/2020

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

**Art. 1º.** Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 006 de 29/01/20, sobre o Processo de Licitação nº 17/2020, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE CAIXAS DE BOMBONS CONFORME ESPECIFICADO EM EDITAL, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL E IDOSOS ATENDIDOS PELO CLUBE DO VOVÔ, EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE..

**Art. 2º.** Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços (na Deliberação), que fica fazendo parte indissolúvel deste aviso.

Nome do Credor	CNPJ	Valor Total	VL. Extenso
BOSCARDIN & GIACOMELLI LTDA.	86.805.710/0001-04	6.188,00	Seis mil cento e oitenta e oito reais

VALOR CORRESPONDENTE A AQUISIÇÃO DE 850 CAIXAS DE BOMBOM MARCA GAROTO.

CAMPO BONITO, 20 DE MARÇO DE 2020.

Regina Célia Dominiak  
Prefeita Municipal

André Scimone de Albuquerque  
Pregueiro



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>  
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017 - Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

## PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE  
**Campo Bonito**

PROCESSO Nº 17/2020

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 9/2020

EXTRATO DE CONTRATO

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CAIXAS DE BOMBONS CONFORME ESPECIFICADO EM EDITAL, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL E IDOSOS ATENDIDOS PELO CLUBE DO VOVÔ, EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

Partes: Município de Campo Bonito e a Empresa:

Nome do Credor	CNPJ	Valor Total	Valor Extenso
<b>CONTRATO 17/2020</b> BOSCARDIN & GIACOMELLI LTDA.	86.805.710/0001-04	6.188,00	Seis mil cento e oitenta e oito reais

VIGENCIA: 60 DIAS

FORO: COMARCA DE GUARANIAÇU - PR

ASSINATURAS: Antonio Carlos Dominiak e Cirlei Fatima Lira Giacomelli

CAMPO BONITO, 20 DE MARÇO DE 2020.



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>  
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017 - Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

## PODER EXECUTIVO



### MUNICÍPIO DE Campo Bonito

#### ERRATA AO EDITAL DO PREGÃO 10/2020

No edital, do pregão 10/2020, onde se lê:

20	110,00	kg	Coxa e sobrecoxa de frango desossada. Congelada com no máximo 8% de água, acondicionado em pacotes plásticos com 1kg. Não conter glúten. Apresentar consistência firme não amolecida, odor e cor característicos. Não deve apresentar formações de cristais de gelo, penas e penugens, perfurações, coágulos e queimaduras por congelamento. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico resistente, com rotulagem constando dados como identificação do produto, marca do fabricante, número do serviço de inspeção sanitária do estabelecimento produtor, lote, data de validade, peso líquido da embalagem e do produto.	7,72	849,20
43	20,00	un	Vinagre Branco, Fermentado acético de álcool, água e conservante INS 224, acidez 4,0%. 5 litros	2,06	41,20
66	30,00	un	Côco ralado, seco sem açúcar. Parcialmente desengordurado com teor mínimo de lipídio de 3g em 100. Embalagem com 01 kg	4,25	127,50

Leia-se:

20	110,00	kg	Coxa e sobrecoxa de frango; congelado com no máximo 8% de água, acondicionado em pacotes plásticos com 1kg, no rótulo deve conter dados do fabricante, prazo de validade.	7,72	849,20
43	20,00	un	Vinagre de Alcool- Vinagre Branco, Fermentado acético de álcool, água e conservante INS 224, acidez 4,0%. 750 ml.	2,06	41,20
66	30,00	un	Côco ralado, seco sem açúcar. Parcialmente desengordurado com teor mínimo de lipídio de 3g em 100. Embalagem com 100g.	4,25	127,50

\*É necessário gerar novo arquivo proposta

Campo Bonito, 20 de março de 2020.

Antonio Carlos Dominiak  
Prefeito Municipal



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>  
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017 - Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

## PODER EXECUTIVO



### MUNICÍPIO DE **Campo Bonito**

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020 PROCESSO Nº 22/2020

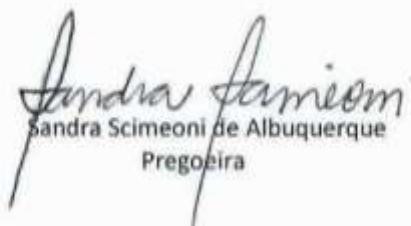
O **MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade acima, visando **Aquisição de Gêneros alimentícios para atender a todas as secretarias, exceto assistência social e saúde.**

- Data de abertura: 06/04/2020
- Horário: 09:00min
- Local: Departamento de Licitações – Paço Municipal.

Os interessados em participar da presente licitação poderão obter o Edital e seus anexos diretamente no site do Município endereço eletrônico [www.campobonito.pr.gov.br](http://www.campobonito.pr.gov.br) – Editais e Licitações nas dependências da Prefeitura Municipal de Campo Bonito, junto ao Departamento de Licitações, ou ainda, solicitar esclarecimentos via e-mail, [licitacao@campobonito.pr.gov.br](mailto:licitacao@campobonito.pr.gov.br) informações pelo telefone (45) 3233-1282.

#### PUBLIQUE-SE

Campo Bonito, Sexta-Feira, 20 de março de 2020.

  
Sandra Scimeoni de Albuquerque  
Pregoeira

  
Antonio Carlos Osminiak  
Prefeito Municipal